



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.784

PUBLICADO EM
DP Nº 1934 de 5/12/1998

Data: 03 de dezembro de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar os lotes 03 da quadra 381, com área de 455,00m², matriculado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.670,00 (seis mil, seiscentos e setenta reais), e lote nº 04 da quadra nº 832, com área de 666,95m², matriculado no mesmo Ofício sob nº 28.201, avaliado em R\$10.285,00 (dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais), propriedade desta Municipalidade, pelos lotes 01, da quadra nº 1.251, com área de 367,50m² (trezentos e sessenta metros e cinquenta centímetros quadrados), matriculado sob nº 30.464, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis; lote nº 02, da quadra nº 1.251, com área de 367,50m² (trezentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), matriculado sob nº 30.465, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, lote nº 03, da quadra nº 1.251, com área de 450,00m², (quatrocentos e cinquenta e metros quadrados), matriculado no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis sob nº 30.466; lote nº 04, da quadra nº 1.251, com área de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), matriculado sob nº 30.467, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, todos de propriedade de Ilário Antonio Toniolo, localizados no Bairro Santo Antonio e avaliados em R\$16.955,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º - Fica determinado que os custos com Escritura Pública e Registros no Cartório de Registro Geral de Imóveis, ficarão por conta de cada proprietário.

Parágrafo único. Por se tratar de permuta no interesse da municipalidade fica isento o pagamento do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 03 de dezembro de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal